


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE OSASCO**
**FORO DE OSASCO**
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida das Flores, 703, ., Jardim das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3681-0082, Osasco-SP - E-mail: osasco5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0016743-78.2016.8.26.0405**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Luana Ribeiro La Serra Rep. Mae Zelia Brito Ribeiro La Serra e outro**  
 Executado: **Espólio de Amália Ramos dos Santos, representado por Roberto Mariano dos Santos e Sidnei Mariono dos Santos e outros**

Em, **6 de julho de 2021**, faço estes autos conclusos ao (à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível de Osasco. Eu, Paulo Pereira da Luz, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARINA DUBOIS FAVA**

Vistos.

Trata-se de ação de extinção de condomínio em fase de cumprimento de sentença.

O imóvel foi avaliado em R\$ 1.974.000,00, em junho de 2020 (laudo a pp.336/344), conforme decisão a pp. 415/417.

Determinada a venda do imóvel por leilão eletrônico, com valor mínimo de 75% da avaliação para segunda praça, as praças restaram negativas, sobrevindo sugestão da Sra. Leiloeria para venda do imóvel com limites de avaliação mínima de R\$ 890.000,00, correspondente a 60% da média do valor de mercado.

As autoras à p. 464/465 apresentaram pedido para pracemento do imóvel com o valor mínimo de 50% da avaliação.

Os requeridos se manifestaram a pp. 489/491, 492/493 e 499 requerendo a designação de audiência de conciliação e discordando da venda no percentual de 50% do valor da avaliação.

É a síntese dos fatos.

Em primeiro lugar, indefiro o pedido para realização de audiência de conciliação.

A instauração do presente incidente de cumprimento de sentença demonstra que as partes, mesmo diante das tentativas realizadas no processo de conhecimento, não chegaram a um acordo, não se justificando a realização de audiência de conciliação, nos termos em que requerido pelos executados.

Eventual acordo entre as partes deverá ser transacionado por seus advogados, para posterior homologação desse juízo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE OSASCO**

**FORO DE OSASCO**

**5ª VARA CÍVEL**

Avenida das Flores, 703, ., Jardim das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3681-0082, Osasco-SP - E-mail: osasco5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Para melhor possibilitar a oferta do imóvel em leilão, autorizo a venda em segunda praça em 50% do valor da avaliação do imóvel.

Manifestem-se as exequentes em termos de prosseguimento, informando se pretendem a intimação da Leiloeira anteriormente nomeada nos autos, para nova tentativa de venda do imóvel por leilão eletrônico ou se pretende indicar outro leiloeiro.

Prazo: 15 dias.

Após, decorrido o prazo recursal da presente, e com a manifestação das exequentes, tornem conclusos.

Intime-se.

Osasco, 06 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**